



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1

EDITAL Nº 86/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2012

De conformidade com determinação do Sr. Prefeito do Município de Birigui, por solicitação da Secretária de Educação, a Sr^a Bernadete Ferrete Fávero, Pregoeira Oficial deste Município, faz público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta na Prefeitura deste Município, a licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2012**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL SISTEMA BOBTAIL, COM O COMODATO DE 13 (TREZE) TANQUES ESTACIONÁRIOS DE CAPACIDADE DE 190 KG CADA, MODELO B-190, PARA ABASTECIMENTO DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PERÍODO 12 (DOZE) MESES**, pelo tipo de menor preço, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e legislação expressa no item 4 deste Edital, em especial pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

A sessão do Pregão ocorrerá na sala de reuniões da Seção de Licitações, localizada na Rua Santos Dumont, 28 – Centro – Birigui/SP, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, onde se efetuará o credenciamento dos interessados em participar do certame licitatório.

A sessão iniciar-se-á às 08 horas do dia 02 de julho de 2012.

1 - DO OBJETO

1.1- A presente licitação visa a escolha da melhor proposta de **Registro de Preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel sistema BOBTAIL, com o Comodato de 13 (treze) Tanques Estacionários de capacidade de 190 Kg cada, modelo B-190, para abastecimento da Central Municipal de Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexos I.**

1.2. O critério de julgamento das propostas desta licitação é o **menor preço por item.**

1.3. A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa desta licitação, será apresentada no momento da solicitação do objeto ante a expedição da Autorização de fornecimento (AF) e será adequada à finalidade a qual se destina.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2

2.2.1- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.2- De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.3- Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a)tratando-se de representante legal (sócio e proprietário) o estatuto social, contrato social, e suas alterações ou a **última alteração consolidada**, registrado na Junta Comercial, cópia devidamente autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura, *Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;*

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II**, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02;

d) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.

3.2 - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea "a", e, item 6.11.1, alíneas "a" a "d" deste edital, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar N.º 123/06.

3.2.1 - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3.2.2 - ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos



Prefeitura Municipal de Birigui

3

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.1 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não se credenciar perante a pregoeira, não poderá praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa. Ficarão impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e de documentos relativos a este pregão.

3.4.2 Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação de propostas e apuração de menor preço.

3.5 - As licitantes que desejarem encaminhar seus documentos via postal com AR deverão endereçá-los para a Seção de Licitações – Rua Santos Dumont nº 28- Centro, Cep; 16.200.095, Birigui/SP, sendo aceitos apenas aqueles que chegarem até o horário marcado para o início da abertura do certame e consignarem:

a) credenciamento: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado e declaração (Anexo II);

b) envelope 01 – Proposta; envelope 02- Documentação , conforme 6.3 “a” e “b”.

3.5.1- A opção por essa forma de participação ensejará a sujeição aos itens 3.4.1 e 3.4.2.

3.6- A Participante deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para cadastramento junto ao Sistema implantado nesta Prefeitura.

3.7 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

4- SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Birigui;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

4

4.1.3. Lei Federal nº 10.520/02;

4.1.4. Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

4.1.5. Lei Municipal 4.292 de 23 de dezembro de 2003;

4.1.6. Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007;

4.1.7. Decreto Municipal nº 3.673 de 06/01/2004;

4.1.8. Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

4.1.9. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

5- FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. O edital completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado junto ao Departamento de Materiais da PMB – Seção de Licitações, sito à Rua Santos Dumont nº 28 - Centro - **Telefones: (18) 3643.6125/3643.6126- Fax: (18) 3643.6139**, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento, da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente através de “download” junto ao “sítio virtual” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.birigui.sp.gov.br>

5.2. Maiores **informações e esclarecimentos** referentes à presente licitação serão fornecidos pela Seção de Licitações, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido das 8:00 horas às 16:00 horas, pelo **Fax: (18) 3643.6139** ou pelo e-mail bernadete.pregoeira@birigui.sp.gov.br. **(favor enviar todos os dados da empresa; endereço, CNPJ, fone/fax, nome completo e cargo do subscritor).**

5.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

6-ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTOS

6.1. No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos para habilitação do proponente melhor classificado. Essa reunião será pública, dirigida pela Pregoeira Srª Bernadete Ferrete Fávero da Prefeitura Municipal de Birigui e, realizada de acordo com o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.186/2007, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2. Os envelopes deverão ser entregues em número de dois, contendo proposta de preços e documentação para habilitação, e preferencialmente deverão seguir as seguintes



Prefeitura Municipal de Birigui

5

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação e, na medida do possível, ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

6.3- Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, serem fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

a). Envelope nº 1 – PROPOSTA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º2012
EDITAL N.º2012
DATA E HORA
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

b) Envelope nº 02 - DOCUMENTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º2012
EDITAL N.º2012
DATA E HORA
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

6.5 - A Pregoeira poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame.

6.6- Fica reservado à Pregoeira o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supríveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.

6.7 - De todas as reuniões do processo de Licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações das proponentes, por elas reduzidos a termo, devendo ser assinadas pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, com poderes para tal.

6.8 - É facultado à Pregoeira, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

6.9 - Somente terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes



Prefeitura Municipal de Birigui

6

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal, os membros da equipe de apoio e a Pregoeira, salvo prerrogativa profissional legalmente prevista, conforme Lei nº 8.906/94, artigo 7º, inciso XI e XIII.

6.10. ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

6.10.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador devendo conter:

a) Razão social, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante, horário e número da presente licitação;

b) preços unitários e totais, fixos e irrecorríveis, expressos em moeda nacional corrente, para os objetos, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, CIF-BIRIGUI/SP;

c) Marca que bem identifique o objeto cotado;

d) O prazo de entrega: o objeto deverá ser de no máximo **01 (um) dia**, após o pedido efetuado pelo Diretor do Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar.

e) **poderá ser prorrogado o prazo de entrega por igual período, se, antes da expiração, o fornecedor comprovar alguma das circunstâncias do Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, ou se a Autorização de Fornecimento demandar quantitativo superior à previsão mensal;**

f) Validade da proposta, com prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da entrega da proposta;

g) Condições de pagamento, com prazo de até **15 (quinze) dias** úteis, após o recebimento definitivo de cada parcela dos objetos e da respectiva nota fiscal eletrônica devidamente assinada pelo Secretário Requisitante;

h) Local de entrega: na Central Municipal de Alimentação Escolar, sita a Rua da Consolação nº 1.051, Bairro Jandaia, Birigui/SP, conforme solicitação do Diretor nas quantidades solicitadas e no horário designado;

i) A licitante deverá apresentar atestado de visita técnica expedida pelo Diretor da Central Municipal de Alimentação Escolar – Sr. Fernando Bernabé Abrahão, conforme exigência na Cláusula 20 deste Edital;

j) - prazo de validade do Registro de Preços, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

k) Não será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.;



Prefeitura Municipal de Birigui

7

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

I) As despesas com o descarregamento e transporte do produto da sede da licitante até a Rua da Consolação nº 1.051, Bairro Jandaia, Birigui/SP, ficará a cargo da Licitante, que deverá enviar auxiliares para os devidos fins.

6.10.2- Os preços deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.10.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.10.4 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.10.5 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6.10.6 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.11 - ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS

6.11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual ou o Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;*
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais;*
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;*
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;*
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.*

6.11.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.11.1 não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

8

6.11.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.11.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.11.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.11.2.2.1- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.11.2.3.1 - a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.11.2.3.2 - a Fazenda Estadual (Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente); no mínimo, no que se refere ao ICMS, mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.11.2.3.3 - a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do licitante) mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.11.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social -INSS mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.11.2.3.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

6.11.2.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR) ;

OBS1: As exigências habilitatórias relativas a regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope "documentação" mesmo que haja alguma restrição.

OBS2: Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal relativa a microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 02 (dois) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

9

OBS3: Em não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.11.3.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

6.11.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.11.4.1- Atestado firmado por pessoas jurídicas de direito público ou privado de bom desempenho anterior em contratação de mesma natureza licitada e em quantidades de pelo menos 50% daquela(s) exigido(s) pela Prefeitura de Birigui, que deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo do objeto, com indicação das quantidades fornecidas.

6.11.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.11.5.1) Declaração, expressa e sob as penas da lei, nos termos do **ANEXO III**, de que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração, direta ou indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo no

Município de Birigui;

e) Não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.11.5.2) dados para assinatura da Ata de Registro de Preços, com nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar a Ata de Registro de Preços (**modelo – Anexo VI**). Quando não se tratar do seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

6.11.5.3) - A não apresentação da documentação referente ao item 6.11.5.2. **não inabilitará a licitante**, ficando facultado à Municipalidade elaborar a Ata de Registro de Preços em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social.

6.11.5.4) registro ou inscrição na ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Superintendência de Abastecimento – SAB/ANP – Distribuidoras Autorizadas ao exercício da atividade.

6.12 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10

6.12.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data da sessão do Pregão (preâmbulo), se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.12.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.12.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.12.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.12.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8.666/93.

6.12.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.11.2.3; 6.11.2.3.1; 6.11.2.3.2; 6.11.2.3.3; 6.11.2.3.4; 6.11.2.3.5; 6.11.2.3.6; 6.11.3.1; 6.11.4.1; 6.11.5.1; 6.11.5.2 e 6.11.5.4, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos, sugerindo como modelo o Anexo IV.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise e apreciação sumárias das propostas serão realizadas pela Pregoeira, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

7.4 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

11

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) com oferta de preços em patamares manifestamente inexequíveis.

8- ETAPA COMPETITIVA

8.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1 - Para efeito de seleção será considerado o **preço do item**.

8.4 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.4.1- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o **preço do item**.

8.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.6.1 havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores aos da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão aquelas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.



Prefeitura Municipal de Birigui

12

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

8.6.2 - não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.6.3 - o instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7 - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor apresentado para o item com vistas à redução do preço.

8.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1 - A pregoeira poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

8.9.2- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.9.3 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.11 - A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS

9.1. Uma vez encerrada a etapa de lances e verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurando a este, se já cadastrado junto à Administração, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.



Prefeitura Municipal de Birigui

13

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.2 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos apresentados poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.3 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.4 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.12.2 e subitens a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

9.5 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.6. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes legais presentes, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

10- CLASSIFICAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Caso a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do pregão e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.2.2- Conhecida a vencedora, a Pregoeira consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço da mesma, mantidas as quantidades ofertadas, em caso de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, rescisão contratual, ou então, quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira registrada.

10.3- As licitantes que aceitarem a proposta acima terão seus envelopes n.º 02 abertos, decidindo-se sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do item 9.2 supra. As habilitadas serão incluídas na ata do pregão, observada a ordem de classificação, a



Prefeitura Municipal de Birigui

14

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

que alude o subitem 10.1 supra, caso seja necessária uma contratação futura com as mesmas.

10.4. O julgamento e aprovação das propostas, bem como a adjudicação do objeto licitado ao vencedor serão feitos pela Pregoeira, cabendo ao Prefeito Municipal a Homologação de todo o processado.

10.5. Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os proponentes presentes.

10.6- Toda e qualquer manifestação de recurso dos interessados contra as ofertas, documentos apresentados ou concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas.

11- INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **dia 27/06/2012 até as 16 horas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar** o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

11.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

11.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

11.2.2 - os documentos deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolados na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Centro, Birigui (SP);

11.2.3- não enviando ou não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados documentos.

11.3 - No final da sessão, a licitante que pretender interpor recursos deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, na própria sessão pública, com o devido registro em ata, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos.

11.4 -O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

15

11.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.6 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

11.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

11.7.2 - as razões de recurso e contrarrazões deverão ser enviadas pelo correio, ou então, protocoladas na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Birigui (SP);

11.7.3 – não enviando ou não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados memoriais.

11.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o Pregão para determinar a contratação. Em caso de reforma da decisão a autoridade competente procederá à homologação nos termos da nova decisão e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12- DO REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA DA ATA.

12.1- A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal 3.673, de 06 de janeiro de 2004 e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

12.2 - As licitantes classificadas nos termos da presente licitação serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VIII). O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso, desde que por motivo justificado, aceito pela Administração.

12.3- O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Compromisso de Fornecimento, implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado ao Município, quando a convocada não assinar o termo de compromisso ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Cláusula 18.1.

12.4- O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.



Prefeitura Municipal de Birigui

16

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

12.5 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecida no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

12.6- A aquisição do objeto desta licitação, será efetuada conforme solicitação da Secretaria de Educação mediante autorizações de fornecimento a serem expedidas; correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

13- DAS CONTRATAÇÕES

13.1 - A fornecedora do objeto incluído na ata de registro de preços estará obrigada a celebrar contrato ou instrumento equivalente que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.3 - Quando da necessidade do objeto, a Administração expedirá Autorização de Fornecimento, dentro dos quantitativos a que a fornecedora ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

13.4- Para instruir a formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes, a fornecedora deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , sob pena da contratação não se concretizar.

13.5 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a fornecedora ficará dispensada da apresentação delas.

13.6 - Com o recebimento da Autorização de Fornecimento e respectiva nota de empenho, estará consolidado o vínculo contratual com a Administração, obrigando a fornecedora a cumprir as disposições do presente edital e respectiva ata de registro de preços.

14 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. fornecimento do objeto iniciar-se-á da data do recebimento, pela Detentora da Ata, da Autorização de Fornecimento com respectivo número de empenho, que será encaminhada pela Central Municipal de Alimentação Escolar por meio de Fac-símile.

14.2- A licitante vencedora deverá proceder a entrega do objeto licitado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento, por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

17

14.3. A entrega do objeto deste Edital, deverá ser feita no local e prazo indicado no Anexo "I"..

15 - DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

15.1 - Serão considerados como direitos da Administração no compromisso de fornecimento, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir o fornecimento dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de fornecimento sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

15.2. Serão considerados como direitos e deveres do compromissário fornecedor no compromisso de fornecimento, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de fornecer o objeto do respectivo compromisso, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão do compromisso de fornecimento nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão do compromisso de fornecimento nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a "Cláusula 19".

15.3. O compromissário fornecedor não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

15.4. Correrão exclusivamente por conta do compromissário fornecedor quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

16 –DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

16.1.1 -provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

18

16.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

16.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 16.3 abaixo.

16.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.4 – O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratada, ressalvada a responsabilidade prevista no artigo 73, § 2º, da Lei 8.666/93.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da respectiva apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

17.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

17.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

17.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.



Prefeitura Municipal de Birigui

19

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

17.5- A cada recebimento de valor a futura contratada deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata e das demais cominações legais.

18.2 - A recusa injustificada da Detentora da Ata em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, sem prejuízo das demais sanções previstas, a multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3.1 – advertência;

18.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

18.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 18.3.3 desta cláusula;

18.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

18.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 18.3, subitens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

18.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 18.3, subitem 18.3.4, fica facultada a defesa do interessado do respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 02 (dois) anos após a sua aplicação;

18.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de 5% e juros de



Prefeitura Municipal de Birigui

20

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 16.3 deste edital;

18.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 18.3 deste edital.

18.6 - As sanções previstas nos itens 18.1, 18.2, 18.3, 18.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

18.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

18.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em Dívida Ativa.

19- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

19.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 18 deste edital.

19.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

19.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

19.3.2 - Os objetos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

21

efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço às parcelas já recebidas.

20 – VISITA TÉCNICA

20.1 - A licitante deverá visitar o local onde será instalado o objeto para formulação das propostas.

20.2 - A visita técnica deverá ser agendada na Central Municipal de Alimentação Escolar – CMAE com o Diretor da Central Municipal de Alimentação Escolar – Sr. Fernando Bernabé Abrahão, pelo telefone (18) 3644.8899.

20.3 - A visita técnica deverá ser realizada até 03 (três) dias antes da data da realização do Pregão, ou seja, até o dia 26/06//2012 ocasião em que o Diretor da Central Municipal de Alimentação Escolar ou servidor por ele indicado, acompanhará o licitante e expedirá o respectivo atestado de visita técnica.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

21.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

21.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Birigui, endereço: www.birigui.sp.gov.br.

21.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

21.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos após o término da sessão em questão.



Prefeitura Municipal de Birigui

22

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

21.7 -Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.8 -A PREFEITURA se reserva o direito de solicitar à LICITANTE VENCEDORA o aumento ou supressão no fornecimento dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.9 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

21.10 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame;

Anexo II - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - termo de declaração;

Anexo IV - modelo para credenciamento;

Anexo V – modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI – dados para assinatura da Ata;

Anexo VII – recibo de retirada de edital pela internet;

Anexo VIII - minuta da Ata;

20.11 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

21.12 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Birigui (SP), telefone (0xx18) 3643-6126, fax (0xx18) 3643.6139, ou pelo e-mail bernadete.pregoeira@birigui.sp.gov.br. quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Central Municipal de Alimentação Escolar, telefone (0xx18) 3644.8899, quando a dúvida se relacionar com os objetos licitados.

Birigui, 15 de julho de 2012.

.....
BERNADETE FERRETE FÁVERO
PREGOEIRA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

23

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL SISTEMA BOBTAIL, COM O COMODATO DE 13 (TREZE) TANQUES ESTACIONÁRIOS DE CAPACIDADE DE 190 KG CADA, MODELO B-190, PARA ABASTECIMENTO DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PERÍODO 12 (DOZE) MESES.

item 1 – Aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel sistema BOBTAIL para abastecer o consumo da CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, nas quantidades estabelecidas, em quadro a seguir, cessão e instalação de 13(treze) tanques estacionários sob sistema de Comodato, conforme abaixo, conjuntamente com os acessórios necessários para a perfeita instalação:

- a) 13 (dez) tanque estacionário com capacidade 190 Kg; modelo B-190.
- b) 02 (dois) Evaporador com capacidade suficiente para atender a demanda hora do DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE.
- c) 02 (dois) Válvula de alívio de segurança.
- d) 02 (dois) Indicador de nível.
- e) 02 (dois) Válvula de enchimento.
- f) 02 (dois) Válvula de serviços (fase vapor).
- g) 02 (dois) Válvula de serviço (fase líquida – para cilindro B190 com pescante).
- h) 02 (dois) Indicador fixo de nível máximo.
- i) 02 (dois) Regulador de pressão (tipo Aliança) VMM 50kg/h 1º estágio.
- j) 02 (dois) manômetro.
- k) 13 (treze) Pig tail de borracha para cilindro B-190.
- l) 10 (dez) coletores módulo 2 para cilindro B-190.
- m) acessórios necessários para ligação (conexões)



Prefeitura Municipal de Birigui

24

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2. A estimativa de consumo de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel sistema BOBTAIL é a seguinte:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA POR MÊS	ESTIMATIVA POR 12 MESES	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01	KG	Gás liquefeito de Petróleo – GLP a granel sistema BOBTAIL	2.070	24.840			

3. DA INSTALAÇÃO:

a) A licitante vencedora deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da ata ou contrato, todos os equipamentos necessários ao uso e armazenamento dos gases, que deverão ser colocados em COMODATO no DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE. Instalado o tanque, a licitante vencedora deverá estar em condições de efetuar o primeiro fornecimento num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) A instalação deverá estar conforme as normas vigentes de recebimento e distribuição de gás GLP (ABNT/ANP/Petrobras) sendo que o tanque estacionário deverá ser fabricado conforme norma ASME BOLLER CODE-SECTION VIII equipado com: Válvula de Alívio de Segurança, Indicador de Nível, Válvula de Enchimento, Válvula de Serviço (fase vapor), Válvula de Serviço (fase líquida – para cilindro B190 com pescante), Indicador Fixo de Nível Máximo, Pintura com tinta especial contra corrosão;

c) Para atendimento às Normas de Segurança, deverão ser instaladas pela CONTRATADA, placas de advertências (é proibido fumar / perigo / telefones de emergência);

d) Toda a instalação deverá seguir à norma ABNT NBR;

e) Após a montagem a licitante vencedora deverá realizar testes hidrostáticos no equipamento para verificação de sua estanqueidade, assim como acompanhará as primeiras manobras de abastecimento de GLP e treinar três funcionários do DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE para a operação da Central de GLP;

f) A licitante vencedora deverá ser responsável pela emissão de laudo de estanqueidade, após a instalação;

g) A licitante vencedora deverá, por ocasião da instalação, apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a instalação, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e respectivo Memorial de Instalação dos equipamentos, bem como, Projeto Executivo de Instalação;

h) Fica a licitante vencedora responsável pelo abastecimento do GLP, durante o período de montagem dos equipamentos, evitando, desta maneira, a descontinuidade do fornecimento.



Prefeitura Municipal de Birigui

25

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

- a) O gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel sistema BOBTAIL deverá ser fornecido de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pelo órgão competente;
- b) O abastecimento deverá ser efetuado pela DETENTORA por meio de veículo apropriado para esta finalidade, devidamente certificado para transporte de produtos perigosos, cujo motorista deverá possuir certificado de conclusão do curso de movimentação de produtos perigosos ou a devida anotação na Carteira Nacional de Habilitação, em estrita conformidade com a Agência Nacional do Petróleo – ANP, em especial por sua Portaria nº. 47 de 24/03/99 e demais normas e legislação vigentes que regem a matéria;
- c) O gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel sistema BOBTAIL deverá ter alto padrão de qualidade, com ocorrência de problemas mecânicos igual a zero;
- d) Responsabiliza-se a DETENTORA por quaisquer danos ou prejuízos causados, por si ou por seus prepostos, aos veículos, empregados ou terceiros vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI/ DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos;
- e) A DETENTORA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação (CND e FGTS);
- f) A DETENTORA deverá estender suas promoções e descontos à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI/ DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, que por ventura ocorrerem durante a execução do contrato;
- g) A DETENTORA será responsável pelos projetos mecânicos referentes à montagem e operação da Central de GLP, devendo fazer inspeções periódicas no sistema, independente de solicitação, sempre que necessário, e também prestar atendimento contínuo ao DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE;
- h) A DETENTORA DA ATA deverá manter Assistência Técnica Permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e se comprometer com o treinamento, se necessário, de funcionários da CONTRATANTE para habilitá-los à operação do sistema de GLP a granel sistema BOBTAIL;
- i) Os custos referentes à aquisição de peças, fluídos, tintas e demais materiais necessários para a manutenção dos equipamentos correrão por conta da detentora da ata;
- j) O transporte e as refeições da equipe de manutenção da DETENTORA deverão ser fornecidos pela mesma;
- k) A equipe de manutenção deverá se apresentar uniformizada e identificada por crachá da detentora, devendo usar EPI's exigidos por lei, compatíveis com as atividades exercidas;
- l) O consumo de GLP, decorrentes de falhas técnicas no tanque estacionário ou instalações do mesmo, que não tenham sido corrigidos ou prevenidas nas manutenções, correrá por conta da DETENTORA;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

26

m) A DETENTORA deverá se responsabilizar pela aferição anual dos manômetros de pressão instalados no tanque estacionário, conforme regulamentação e exigências da NR-13 Caldeiras a Vapor, com o fornecimento dos laudos à CONTRATANTE

5. DA ENTREGA:

a) Por ocasião do recebimento do produto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI/ DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE se reserva o direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com a especificação técnica do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais;

b) Durante os abastecimentos, o DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE não disponibilizará nenhum empregado para atuar como bombeiro, atendente, vigilante, ficando a cargo da detentora o fornecimento desta mão de obra, caso necessária;

c) Efetuadas as entregas semanais, se necessário durante a mesma semana, será solicitado abastecimento adicional por meio de chamada extra, o qual não redundará em ônus para a PREFEITURA tal entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da solicitação do DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE;

d) O recebimento do produto será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento, por empregado credenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI/ DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, ficando dispensados os termos de recebimento provisório e definitivo previstos no inciso II e parágrafo do art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DO COMODATO:

a)- A detentora empresta, a título de comodato, à Prefeitura, os equipamentos necessários na central de GLP, que serão remetidos mediante nota fiscal de remessa de mercadorias, a serem instalados no endereço indicado no ofício da unidade requisitante;

b)- A detentora se reserva, em qualquer tempo, no direito de reavaliar o dimensionamento original, podendo retirar, substituir ou incluir novos equipamentos;

c) - Os equipamentos cedidos não poderão ser usados, vendidos, nem alugados a terceiros pela Prefeitura, que não poderá lhes dar destinação diversa ao objeto, devendo devolvê-los, no seu término, no estado em que os receberam, ressalvados os desgastes decorrentes de seu uso normal;

d) - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos comodatos deverá ser realizada pela detentora;



Prefeitura Municipal de Birigui

27

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

- e) - A manutenção preventiva e corretiva será efetuada pela detentora de forma gratuita, devendo adquirir peças, fluídos, tintas e demais materiais necessários para a manutenção dos equipamentos;
- f) - A Prefeitura se obriga a solicitar, de imediato, os serviços de assistência técnica da detentora toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos e nas instalações comodatos;
- g) - As partes estabelecem que durante a vigência da ata, sempre que for constatado durante as inspeções periódicas, danos, extravios, perda ou apreensão dos equipamentos cedidos em comodato que, tais bens serão repostos em seu estado original, obrigando-se a Prefeitura a adquiri-los pelo valor de mercado vigentes à época do evento para equipamentos novos;
- h) - O DEPARTAMENTO DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE se reserva o direito de em qualquer momento, instalar mecanismo confiável de medição do consumo de gases, a partir da qual passará a pagar apenas as quantidades de fases consumidas.
- i) - Sobre os custos inerentes à adoção de referido sistema, vale consignar que a detentora assumirá as despesas havidas com a instalação dos vasilhames, interligação entre central de GLP até a tubulação principal, bem como peças e conexões eventualmente necessárias na central de GLP;**

OBSERVAÇÃO

-A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador devendo conter:

- a)** Razão social, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante, horário e número da presente licitação;
- b)** preços unitários e totais, fixos e irreeajustáveis, expressos em moeda nacional corrente, para os objetos, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, CIF-BIRIGUI/SP;
- c)** Marca que bem identifique o objeto cotado;
- d)** O prazo de entrega: o objeto deverá ser de no máximo **01 (um) dia**, após o pedido efetuado pelo Diretor do Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar;
- e)** **poderá ser prorrogado o prazo de entrega por igual período, se, antes da expiração, o fornecedor comprovar alguma das circunstâncias do Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, ou se a Autorização de Fornecimento demandar quantitativo superior à previsão mensal;**
- f)** **Validade da proposta**, com prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da entrega da proposta;



Prefeitura Municipal de Birigui

28

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

g) Condições de pagamento, com prazo de até **15 (quinze) dias** úteis, após o recebimento definitivo de cada parcela dos objetos e da respectiva nota fiscal eletrônica devidamente assinada pelo Secretário Requisitante;

h) Local de entrega: na Central Municipal de Alimentação Escolar, sita a Rua da Consolação nº 1.051, Bairro Jandaia, Birigui/SP, conforme solicitação do Diretor nas quantidades solicitadas e no horário designado;

i) A licitante deverá apresentar atestado de visita técnica expedida pelo Diretor da Central Municipal de Alimentação Escolar – Sr. Fernando Bernabé Abrahão, conforme exigência na Cláusula 20 deste Edital;

j) - prazo de validade do Registro de Preços, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

k) Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc;

l) As despesas com o descarregamento e transporte do produto da sede da licitante até a Rua da Consolação nº 1.051, Bairro Jandaia, Birigui/SP, ficará a cargo da Licitante, que deverá enviar auxiliares para os devidos fins.